



LEI MUNICIPAL Nº 2.594/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal Porteira Adentro bem como utilizar recursos para promoção, implantação e monitoramento de ações de apoio à Agricultura Familiar”.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Projeto Porteira Adentro, bem como utilizar recursos e equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para promover ações de apoio e investimento em infraestruturas, assistência técnica e tecnológica, alternativas de produção, industrialização e comercialização de produtos agropecuários, tendo como foco a geração de renda articulada com a sustentabilidade no meio rural e a consequente melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares do Município de Barra do Bugres/MT.

Parágrafo Único - O projeto Porteira Adentro será implantado de forma independente e gradativa, respeitando as possibilidades econômico-financeiras do Município de Barra do Bugres, por meio de 4 (quatro) eixos:

- a. Infraestruturas nas propriedades rurais, com especial atenção a manutenção de mananciais de água potável;
- b. Assistência Técnica e Tecnológica aos Agricultores Familiares;
- c. Apoio à criação e/ou ampliação de cadeias produtivas locais e regionais (produção, industrialização e comercialização), com ênfase em tecnologias de baixo carbono;
- d. Apoio às iniciativas de associativismo e cooperativismo.

Art. 2º - A execução do referido Projeto será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com apoio do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: A execução do programa será feita de forma independente e gradativa e de acordo com as prioridades e emergências estabelecidas nesta lei, pelos agricultores, pelos membros do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e pelo Governo Municipal e ainda pelas situações emergenciais.

Art. 3º - O Projeto Porteira Adentro terá como foco o atendimento:

- a - aos agricultores familiares de modo geral;
- b - às associações e cooperativas de base familiar.

Art. 4º - O Projeto Porteira Adentro será mantido pela Prefeitura Barra do Bugres/MT, em parceria com os Governos Estadual e Federal e com os próprios agricultores familiares:

- I. A Prefeitura de Barra do Bugres/MT designará funcionários de seu quadro para a gestão e execução do Programa assim como estabelecer parcerias para execução.
- II. A Prefeitura de Barra do Bugres/MT fornecerá maquinários, equipamentos, assistência técnica e tecnológica aos beneficiários, através das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Públicos e Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
- III. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos em parceria com a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável e com o CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão os responsáveis pela elaboração do cronograma e agendamento dos serviços a serem executados, conforme disponibilidade.
- IV. A execução dos serviços previstos nesta lei, serão realizados nos períodos em que os equipamentos não estiverem sendo utilizados para os serviços diários, previstos na Secretaria de Infraestrutura e na Secretaria de Agricultura.
- V. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Infraestrutura em parceria com o CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, em parceria com o Governo Municipal, estabelecer diretrizes, avaliar e monitorar o cumprimento das mesmas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A utilização dos equipamentos estará condicionada ao pagamento de taxa de serviço relativa a hora/máquina, a qual deverá ser recolhida antecipadamente a realização dos serviços, nos valores referentes as porcentagens previstas na Tabela de Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, fornecida mensalmente pelo DNIT, nos seguintes valores.

- a) motoniveladora: 30% do valor previsto no código E9524; $275,8828 \times 30\% = 82,76484$
- b) escavadeira hidráulica: 40% do valor previsto no código E9110; $469,0903 \times 40\% = 187,63612$
- c) Pá carregadeira: 30% do valor previsto no código E9581; $331,2890 \times 30\% = 99,3867$
- d) Retroescavadeira: 20% do valor previsto no código E9526; $159,4753 \times 30\% = 47,84259$
- e) Trator com implementos: 40% do valor previsto no código E9745; $138,8524 \times 40\% = 55,54096$
- f) Trator 50 CV com implementos: 30% do valor previsto no código E9745; $138,8524 \times 30\% = 41,6557$
- g) Trator 100 CV com implementos: 70% do valor previsto no código E9742; $170,0528 \times 70\% = 119,0369$
- h) Caminhão caçamba 14t 40% do valor previsto no código E9667; $306,5706 \times 40\% = 122,6282$
- i) Caminhão Baú 9t: 50% do valor previsto no código E9508; $188,6037 \times 60\% = 113,2024$
- j) Caminhão Baú 5t: 50% do valor previsto no código E9637; $152,7851 \times 50\% = 76,3925$

§2º. A oferta de equipamento será realizada de acordo com a disponibilidade previamente estabelecida por meio das prioridades de atendimento, conforme art. 5 desta lei, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, supervisionado pelo CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, levando-se em conta a

Praça Felipe Ferreira Mendes, n.º. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

urgência do caso, em montante máximo de 10 (dez) horas e mínimo de 1 (uma) hora por beneficiário.

- a. Os interessados nos serviços deverão fazer sua inscrição na Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos e Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, com a apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de serviço, indicação do equipamento a ser utilizado e serviço do qual será beneficiado.

Art. 5º - O Projeto será desenvolvido através de 4 (quatro) eixos principais e respectivos critérios de prioridades e etapas a seguir descritas:

I - Eixo I - Infraestruturas nas propriedades rurais, com especial atenção a manutenção de mananciais de água potável:

Prioridade 1: Recuperação e manutenção de mananciais de água potável:

- a. implantação de tecnologias de recuperação dos mananciais e manutenção de nascentes;
- b. planejamento da drenagem de água em estradas vicinais;
- c. desenvolvimento e implantação de tecnologias de uso de água para bebedouros;
- d. apoio e assistência técnica para recuperação de matas ciliares (nascentes e córregos);
- e. outros indicados pelos conselheiros do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, técnicos da prefeitura, entidades e órgãos parceiros e ainda pelas situações emergenciais.

Prioridade 2: Apoio à construção, reforma e ampliação de infraestruturas produtivas, com custos compartilhados com os agricultores:

- a. construção, ampliação e preparos de tanques para piscicultura;
- b. preparo do solo para o cultivo de produtos para a segurança alimentar familiar e para a comercialização;
- c. cascalhamento de currais e recuperação de acessos às propriedades produtoras.
- d. Transporte de insumos e produtos agrícolas

II - Eixo 2: Assistência Técnica e Tecnológica aos agricultores familiares.

O trabalho de assistência técnica será realizado por uma equipe multidisciplinar fornecida pela Prefeitura de Barra do Bugres em parceria com Instituição de Ensino de Nível

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres - MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Superior e/ou Técnico dos Governos Municipal, Estadual e/ou Federal e empresas de iniciativas privadas.

O Apoio terá como principais ações:

- a. Cursos sobre cadeias produtivas e arranjos produtivos locais e regionais, gestão da propriedade rural ampliação do foco tecnológico;
- b. Estudos e diagnósticos visando a implantação de cadeias produtivas locais e regionais (produção, industrialização e comercialização);
- c. Realização de assistência técnica e tecnológica pela equipe multidisciplinar da Prefeitura de Barra do Bugres e por meio de parcerias com Instituição de Ensino de Nível Superior e/ou Técnico dos Governos Municipal, Estadual e/ou Federal Conveniados e demais parceiros.
- d. São prioridades no apoio a assistência técnica e tecnológica:
Prioridade 1: Atendimento aos agricultores familiares que já iniciaram a produção primária de determinada cadeia produtiva.
Prioridade 2: Atendimento a pequenas associações e cooperativas.
Prioridade 3: Atendimento aos agricultores familiares que queiram implantar novas cadeias produtivas.

III - Eixo 3: Apoio à criação e/ou ampliação de cadeias produtivas locais e regionais (produção, industrialização e comercialização), com ênfase em tecnologias de baixo carbono e preservação ambiental.

O apoio à criação e/ou ampliação de cadeias produtivas locais e regionais compreenderá um trabalho coletivo para que várias famílias de agricultores possam usufruir dos serviços, conhecimentos e resultados. O processo de implantação será feito de forma gradativa por meio das seguintes estratégias de agricultura de baixo carbono e preservação ambiental.

Primeira etapa: Realização de estudos sobre as cadeias produtivas em parceria com Instituição de Ensino de Nível Superior e/ou Técnico dos Governos Municipal, Estadual e/ou Federal, órgãos, entidades e ou empresas públicas afins.

Praça Felipe Ferreira Mendes, n.º 1000 - Centro, Barra do Bugres - MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Segunda etapa: Treinamentos para agentes de assistência técnica e tecnológica e agricultores familiares multiplicadores.

Terceira etapa: Seleção de Unidades Demonstrativas (UD) com áreas representativas de 4 Tecnologias de Baixo Carbono.

Quarta etapa: Realização de Dias de Campo / Visitas Técnicas nas Unidades Demonstrativas.

Quinta etapa: Implantação de Unidades Multiplicadoras (UM) das tecnologias de baixo carbono.

Sexta etapa: Apoio na viabilização de financiamentos para agricultores.

Sétima etapa: Apoio para a realização de estudos e viabilização de indústrias de processamento dos produtos agropecuários, quando necessário.

Oitava etapa: Apoio com serviços de assistência técnica e tecnológica de forma permanente e contínuo aos agricultores familiares.

IV - Eixo 4: Apoio associativas de associativismo e cooperativismo.

As ações desse eixo serão direcionadas à pequenas associações e cooperativas instaladas dentro do Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 6º - Estarão habilitados a acessar atendimento por meio deste programa os agricultores familiares que:

- I. Estiverem quite com a fazenda municipal.
- II. Possuírem inscrição de produtor rural.
- III. Comprovarem ser agricultor familiar, através de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, emitida juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. (Retirar)
- IV. Possuírem a imóvel rural no Município de Barra do Bugres/MT, com área de até 04 (quatro) módulos fiscais.

Parágrafo Único: Todas essas habilitações somente terão validade, mediante o enquadramento nas diretrizes gerais e critérios de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelo CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Praça Felipe Ferreira Mendes, n.º. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Os casos omissos bem como a regulamentação dos atendimentos serão tratados pela Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de junho de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal